

Parecer Técnico IEF/NAR CURVELO nº. 4/2025

Belo Horizonte, 23 de maio de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PEDRO HENRIQUE FERNANDINO SOUZA		CPF/CNPJ: 120.708.596-06
Endereço: RUA JUCA CANDIDO, Nº 858, APARTAMENTO 203		Bairro: SANTA HELNA
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35.700-779
Telefone: (31) 3771-3214	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: SERGIO LUIZ DE SOUZA E OUTROS		CPF/CNPJ: 621.757.856-53
Endereço: RUA RANDOLFO SILVA, Nº 550		Bairro: MANGABEIRAS
Município: SETE LAGOAS	UF: MG	CEP: 35.700-432
Telefone: (31) 3771-3214	E-mail: contato@carvalhosolucoesambientais.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTO AMARO	Área Total (ha): 92,8084
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	
Matrícula: 38 - Livro: 2 Folha: - Comarca: CRI de Paraopeba	
Matrícula: 3841 Livro: 2 Folha: - Comarca: CRI de Paraopeba	
Matrícula: 5463 Livro: 2 Folha: - Comarca: CRI de Paraopeba	
Município/UF: Cordisburgo / MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3118908-1DC2.438E.1224.4E45.8ED6.C621.0D5F.42E8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,00	ha
	92	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	10,00 92	ha un	23K	569.732	7.891.335

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Avicultura		10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Trata-se de área antropizada onde foram construídos galpões para atividade de avicultura e área de ampliação. Antes da intervenção era área de pastagem com árvores isoladas esparsas.		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,00	m ³
Madeira de floresta nativa		0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/04/2024

Data da vistoria: 27/06/2024

Data de solicitação de informações complementares (I C): 28/06/2024

Data solicitação prorrogação de prazo I C: 28/08/2024

Data solicitação de sobreaviso do processo: 23/10/2024

Data do recebimento de informações complementares: 31/12/2024, 28/02/2025 e 21/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 23/05/2025

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica na propriedade foram solicitadas as seguintes **informações complementares**:

01. apresentar nova planta topográfica com uso e ocupação do solo (**ver termo de referência disponível no site do IEF**):

- demarcar as áreas de vegetação nativa e suas respectivas fitofisionomias;
- identificar as áreas de vegetação nativa (ha) e áreas antropizada em APP (ha);
- locar áreas de servidão, estradas e limites dos imóveis das matrículas que compõem o empreendimento;

- identificar as áreas com uso antrópico em área de reserva legal (ha) e com cobertura vegetal nativa (ha);
- discriminar em legenda todas os usos em hectares;
- confirmar as confrontações do imóvel, especialmente em seu extremo sul;
- identificar na planta as áreas por matrícula;
- outros elementos de acordo com o termo de referência disponível no site do IEF;

02. apresentar o Termo de Preservação e planta topográfica com demarcação da área de 19,00 ha (10,00 ha + 9,00 ha) de reserva legal averbada no imóvel;

03. apresentar proposta de readequação da reserva legal contemplando o remanescente de vegetação nativa existente no imóvel;

04. esclarecer sobre a divergência de áreas das matrículas que compõem o imóvel e a área total da propriedade no CAR;

05. esclarecer sobre a divergência entre a área proposta no PRADA e o arquivo digital Shapefile apresentado;

06. além da área declarada nesse processo, esclarecer sobre outras intervenções ambientais ocorridas no imóvel rural a partir do ano de 2013 ((supressão de vegetação nativa sob a forma de corte raso com destoca e corte de árvores isoladas em áreas de pastagens)). Apresentar autorizações caso existam;

07. apresentar nova proposta de área para implantação do PRADA (compensação pelo abate de pequizeiros) fora da gleba de Reserva Legal, locando em planta e apresentar seu respectivo arquivo digital Shapefile;

08. esclarecer se o responsável técnico pela elaboração dos estudos será o mesmo para execução dos projetos. Caso o executor seja diferente apresentar também a(s) respectiva(s) ART(s);

09. adequar o SINAFLOR:

O Estado de Minas Gerais passou a adotar o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR para o controle das atividades florestais relacionadas aos **processos de intervenção ambiental COM supressão de vegetação nativa**, vinculados ou não ao processo de licenciamento ambiental, **a partir de 02 de maio de 2018**, em atendimento ao art. 35 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012 e à Instrução Normativa nº 21, de 24 de dezembro de 2014. Para o pleno controle das atividades florestais através do SINAFLOR, foi estabelecido **período de transição** entre este e os sistemas de controle convencionais utilizados pelo Estado.

Assim, fineza realizar o cadastro do empreendimento e projetos relacionados no SINAFLOR na (s) modalidade (s) específica (s). Verificar em : <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>);

10. apresentar outorgas (IGAM) existentes para o imóvel (recursos hídricos e poços tubulares);

11. após aprovação pelo IEF e averbação da área de Reserva Legal, retificar o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.

Após concessão da prorrogação de prazo e de sobretempo do processo, em 22/05/2025 a equipe técnica do IEF deu prosseguimento na análise técnica desse procedimento.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de intervenção ambiental de forma corretiva (doc. SEI 104783939), correspondente ao corte ou aproveitamento de 92 (noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,00 ha, gleba antropizada com presença de árvores isoladas em pastagem, com rendimento de 41,8013 m³ de lenha de floresta nativa e 82,1652 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade da intervenção é a atividade de avicultura, já implantada e em fase de expansão.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado **Fazenda Santo Amaro**, localizado nos municípios de **Cordisburgo/MG**, com **área total de 92,8084 ha**, correspondente a **3,01 módulos fiscais**.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118908-1DC2.438E.1224.4E45.8ED6.C621.0D5F.42E8

- Área total: 92,81 ha

- Área de reserva legal: 19,41 ha

- Área de preservação permanente: 1,80 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 62,68 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 25,64 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: em parte

() A área está em recuperação:

(X) A área deverá ser recuperada: em parte

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel possui uma área de 19,00 ha (10,00 ha + 9,00 ha) averbada como Reserva Legal na matrícula 3.841 (83918282).

Em análise preliminar, verificou-se que as informações elencadas no CAR não correspondem com as constatações feitas durante a análise documental e vistoria técnica realizada no imóvel.

Dessa forma, o empreendedor será orientado no sentido de retificar o CAR do imóvel, especialmente quanto as áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente. A Reserva Legal no CAR deverá ser aquela que está sendo definida no procedimento de regularização de Reserva Legal (SEI n. 2100.01.0007188/2025-21).

Foi apresentado um PRADA (108658662) para recuperação de parte da área de Reserva Legal do imóvel no âmbito do procedimento SEI 2100.01.0007188/2025-21. Esse projeto visa a recuperação ambiental de uma área de 4,64 ha que compõe a Reserva Legal da propriedade. Esse PRADA é de responsabilidade

técnica do Engenheira Agrícola Carlito Fialho de Carvalho - CREA/MG: 73.357-D - ART: MG20253732666, além de outros profissionais devidamente qualificados nesse estudo.

Para a análise e decisão desse tipo de processo de intervenção ambiental não é obrigatório a análise / aprovação do CAR. Dessa forma, eventuais inconsistências no CAR, não configuram impedimentos para análise e decisão desse procedimento.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 92 (noventa e duas) árvores isoladas vivas em uma área de 10,00 ha, gleba antropizada com a presença de árvores remanescentes em pastagem, com rendimento de 41,8013 m³ de lenha de floresta nativa e 82,1652 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de avicultura (já implantada e em fase de expansão). De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção foi utilizado internamente no imóvel ou empreendimento.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (104783940) sob responsabilidade técnica do Engenheira Agrícola Carlito Fialho de Carvalho - CREA/MG: 73.357-D - ART: MG20232588815, além de outros profissionais devidamente qualificados nesse estudo. Destaca-se nesse projeto o seguinte:

- "A finalidade da intervenção ambiental está ligada a implantação da atividade de avicultura, que se encontra enquadrada no código: "G-02-02-1 Avicultura" conforme Deliberação Normativa COPAM nº217, de 06 de dezembro de 2017. O presente processo tem como objetivo a regularização ambiental na modalidade corretiva para intervenção ambiental, realizada sem autorização em área de pastagem com indivíduos nativos vivos em área comum de aproximadamente 10,00 hectares".
- "... o empreendimento em questão se enquadra em "VI - Corte ou aproveitamento de árvore isoladas vivas", uma vez que as árvores suprimidas se encontravam em área antropizada e possuíam mais de 2,0 metros de altura, além de diâmetro à altura do peito (DAP) maior ou igual a 5,0 centímetros, sendo todas sem sobreposição de copa".
- "O presente processo se encaixa na modalidade de intervenção ambiental corretiva, uma vez que já houve o corte de árvores isoladas vivas em uma área de aproximadamente 10,00 hectares presente dentro da Fazenda Santo Amaro. Sendo assim, não será apresentado a metodologia para derrubada e destoca, transporte e limpeza, tão pouco o cronograma de atividades".
- "A metodologia para obtenção dos dados escolhida para o presente trabalho foi o Censo Florestal Testemunho, que consiste na coleta de dados de vegetação adjacente à suprimida sem prévia autorização, segundo as diretrizes da Lei 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 12, inciso I ...".
- "Para a área de intervenção, estimou-se um total de 56 indivíduos de Caryocar brasiliense e 1 exemplar de Cedrela fissilis. Sendo assim, de acordo com o Art. 2º da Lei nº 20.308 de 27/07/2012, para a classificação do empreendimento em questão, o empreendedor pode optar por realizar a compensação de 100% dos indivíduos mediante plantio".
- A Tabela 23 apresenta o número de indivíduos de interesse para preservação estimados para a área de intervenção corretiva e proporção para compensação:

Tabela 23: Espécies com interesse para conservação extrapoladas para a área de intervenção ambiental corretiva;

Nome científico	Nome popular	Proteção legal	N	Compensação	Quantitativo total
Caryocar brasiliense Cambess.	Pequizeiro	Imune de corte	56	5:1	Plantio de 280 mudas
Cedrela fissilis Vell.	Cedro	Ameaçada	1	10:1	Plantio de 10 mudas

Legenda: N = Quantidade de Indivíduos; UFEMG = Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

Foi apresentada planilha (**Inventário Florestal** - doc. SEI n. 83918288) com a relação das espécies

presentes em área similar da intervenção irregular, com nomes comum e científico das espécies encontradas, com informações de DAP, Altura e Volume (m³).

Foi apresentado PRADA - Projeto de Reconstituição de Áreas Degradadas e Alteradas - (doc. SEI n. 104783941) - compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial, sob responsabilidade técnica do Engenheira Florestal Luiz Marcelo Aguiar Sans - CREA/MG: 7093/D - ART: MG20232598657, com apoio de outros profissionais devidamente qualificados nesse projeto. A compensação será efetuada no próprio imóvel. Forma da reconstituição proposta:

- *Transplantio de 5 mudas de Caryocar brasiliense (Pequizeiro) por indivíduo suprimido sem prévia autorização (56 indivíduos x 5 = 280 mudas). A compensação será executada nas adjacências da Área de Reserva Legal (ARL) localizada dentro da Fazenda Santo Amaro.*
- *Transplantio de 10 mudas de Cedrela fissilis Vell. por indivíduo suprimido sem prévia autorização (1 indivíduo x 10 = 10 mudas). A compensação será executada nas adjacências da Área de Reserva Legal (ARL) localizada dentro da Fazenda Santo Amaro.*

No PRADA foi informado o seguinte:

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

"A avaliação dos resultados, nos primeiros 12 meses, se dará por visitação na área, visualização e comportamento das mudas com frequência mensal. Será avaliado o vigor dos indivíduos, assim como a presença de espécies vegetais consideradas invasoras e competitadoras (daninhas), além da fitossanidade e a ocorrência de pragas comuns nas fases de recém plantio.

Posteriormente aos 12 meses, a avaliação será com frequência bimestral, observando os mesmos critérios e a necessidade de manutenção além do planejado, como replantio e/ou medidas corretivas. Passados os 12 meses, a avaliação será semestral."



Figura 1: Imagem Google earth com o polígono da propriedade (linha branca), polígono da área de intervenção (linha vermelha) e polígonos das áreas de Reserva Legal (linha verde) - Faz. Santo Amaro / Cordisburgo-MG

Taxa de Expediente:

- R\$649,79 - DAE: 1401325452564 - quitação: 19/12/2023
- taxa expediente complementar: R\$31,32 - DAE: 1401329952201 - quitação: 18/01/2024

Taxa florestal:

- R\$17,07 - DAE: 2901325454409 - quitação: 19/12/2023 - (lenha de floresta nativa - 2,42 m³ - volume em dobro)
- taxa florestal complementar: R\$2,00 - DAE: 2901329954210 - quitação: 18/01/2024
- R\$5.607,60 - DAE: 2901325455154 - quitação: 19/12/2023 - (madeira de floresta nativa - 119,07 m³ - volume em dobro)
- taxa florestal complementar: R\$270,31 - DAE: 2901329955461 - quitação: 18/01/2024

Reposição Florestal:

- R\$1.924,13 - DAE: 1501329943471 - quitação: 18/01/2024 - (referente a 1,21 m³ de lenha de floresta nativa e 59,53 m³ de madeira de floresta nativa (modalidade corretiva).

Auto de Infração n. 700521/2025 (8.400 UFEMG's):

- R\$1.480,06 - DAE: 3100590627554 (Auto de Infração N° 700521- Série 2025, processo número : 02000000014/25 DAE 01/60) - quitação: 21/05/2025.
- R\$2.819,00 - DAE: 1500589374450 (REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração N° 700521- Série 2025, processo número : 02000000014/25 DAE 01/01 -- Plano 1 - quitação: 21/05/2025.

Após a apresentação de novo requerimento, em função do aumento da área de intervenção, foram apresentadas as seguintes taxas complementares:

Taxa de Expediente:

- R\$26,40 - DAE: 1401349179825 - quitação: 30/12/2024

Taxa florestal:

- R\$598,89 - DAE: 2901349180821 - quitação: 30/12/2024 - (lenha de floresta nativa com volumetria final de 41,8013 m³. Observação: taxa florestal complementar a dae nº (2901325454409) e nº (2901329954210). valor dobrado - modalidade corretiva).
- R\$2.234,29 - DAE: 2901349182239 - quitação: 31/12/2024 - (madeira de floresta nativa com volumetria final de 82,1652 m³. Observação: taxa florestal complementar a dae nº (2901325455154) e nº (2901329955461). valor dobrado - modalidade corretiva.)

Reposição Florestal:

- R\$2.002,91 - DAE: 1501349181798 - quitação: 30/12/2024 - (restituição florestal referente a 41,8013 m³ de lenha de floresta nativa e 82,1652 m³ de madeira de floresta nativa (modalidade corretiva). Observação: dae complementar a nº (1501329943471).

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa e média.
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: fora de todas as categorias de prioridade para conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não está inserida dentro de unidades de conservação municipais, estaduais ou federais, nem mesmo em zonas de amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: não está inserida em terras indígenas, em quilombolas, ou em raio de restrição a terras indígenas e quilombolas.
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: baixo.

OBS: a área de intervenção está próxima de área de influência inicial de cavidades no interior do imóvel.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- G-02-02-1 - Avicultura - número de cabeças: 220.000.
- Classe do empreendimento: 3
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

4.3 Vistoria técnica:

Vistoria realizada em 27/06/2024 pelos Analistas Ambientais Carlos José Brandão e Ricardo Afonso Costa Leite, com acompanhamento de Pedro Henrique Fernandino Souza (empreendedor) e Matheus Paula Fialho de Carvalho (consultor).

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia**: o relevo da área do empreendimento segundo dados do IDE-SISEMA (2023) e Embrapa (1997) classifica-se de plano (0-3%) a ondulado (8-20%). A área de intervenção apresenta relevo plano.
- **Solo**: segundo o IDE-SISEMA e o Mapa de Solos do Estado de Minas Gerais (SEMAD e UFV, 2010), a área de estudo está compreendida em uma faixa de solo classificado como LVd8 – Latossolo vermelho distrófico.
- **Hidrografia**: a Fazenda Santo Amaro se encontra às margens Ribeirão Quintino Vargas e ainda, está localizada à aproximadamente 4 km do Ribeirão da Onça, sendo este um dos afluentes do Rio das Velhas. A bacia hidrográfica federal é a do São Francisco e a UPGRH na qual o imóvel rural está inserido é a SF5.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: o imóvel está inserido no bioma cerrado. A propriedade possui cobertura vegetal nativa de cerrado e campo-cerrado. Apresenta, ainda, áreas antropizadas formadas em pastagens e áreas destinadas

a agricultura.

- **Fauna:** o PIA traz a seguinte informação:

"O levantamento da fauna presente neste estudo foi desenvolvido através de dados secundários obtidos da consulta, análise e compilação dos resultados pertencentes ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) do empreendimento Gerdau Aços Longos Ltda – Projeto Lagoa da Pedra e Confisco. O empreendimento se refere as atividades G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada e G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura desenvolvido na Fazenda Lagoa da Pedra e Confisco, sendo esta confrontante com a Fazenda Santo Amaro.

O referido relatório de fauna compôs o processo 1650/2022 para obtenção da Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendimento, recebendo o deferimento da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM Central Metropolitana. O estudo ocorreu nas áreas do Projeto Lagoa da Pedra e Confisco, Curvelo/MG e Cordisburgo/MG. Os dados primários contemplaram grupos da fauna (mastofauna terrestre, mastofauna voadora, herpetofauna, avifauna e entomofauna) nos meses de julho e novembro de 2021 e janeiro de 2022, referente às estações seca e chuvosa na região".

Destaca-se que durante a vistoria foram avistados apenas alguns exemplares de pássaros no interior da propriedade.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não é o caso (não haverá intervenção em APP e/ou supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou avançado).

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em função da intervenção ambiental irregular foi lavrado o auto de infração n. 700521/2025 de 25/04/2025, devendo o empreendedor comprovar o cumprimento de uma das alternativas previstas no artigo 13, § único, do Decreto Estadual 47.349/2019, referente à sanção administrativa aplicada.

Em 21/05/2025 o empreendedor comprovou a quitação da primeira parcela do referido auto de infração e da respectiva taxa de reposição florestal referente ao auto de infração, conforme documentos SEI 114160876, 114160877 e 114160878.

Os proprietário do imóvel serão, ainda, autuados por supressão de vegetação nativa em área comum de 0,25 ha.

Foi requerida intervenção ambiental de forma corretiva, correspondente ao corte ou aproveitamento de 67 (setenta e sete) árvores isoladas vivas em uma área de 4,90 ha, gleba inicialmente antropizada com a presença de árvores remanescentes em pastagem, com rendimento de 1,21 m³ de lenha de floresta nativa e 59,53 m³ de madeira de floresta nativa. A finalidade é a atividade de avicultura. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção foi destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

Foi constatado que o material lenhoso calculado e declarado foi escoado do local. Dessa forma não está sendo autorizado qualquer volume de material lenhoso.

Conforme figura abaixo, verifica-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada em 2008, sendo caracterizada na plataforma IDE-Sisema como pastagem:

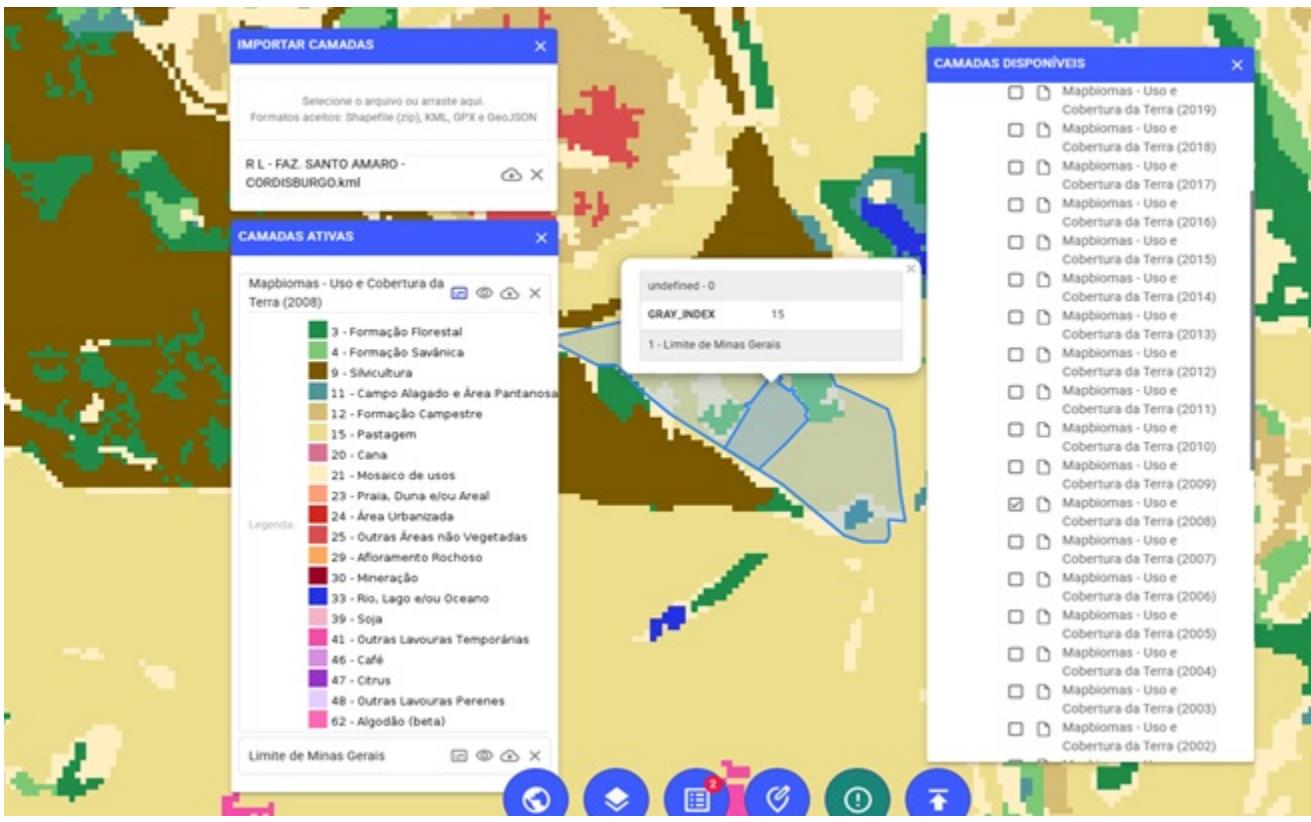


Figura 2: print de imagem IDE-SISEMA com polígonos do imóvel e da área de intervenção requerida com camada "Uso e Cobertura da Terra" - 2008 (Mapbiomas - coleção 8).



Figura 3: vista parcial da área de intervenção requerida.



Figura 4: outra vista parcial da área de intervenção requerida de forma corretiva.

Destaca-se que durante a vistoria técnica não foram encontradas cavidades naturais subterrâneas e feições espeleológicas, nem mesmo afloramentos de filiação química ou condições geomorfológicas e hidrológicas que pudessem vir a ser propícios à formação das mesmas, sendo um ambiente sem nenhuma característica cárstica. No entanto, uma análise técnica mais aprofundada dessa questão deve ser efetuada pelo órgão ambiental competente pelo Licenciamento Ambiental do empreendimento.

Em relação às restrições ambientais à execução da intervenção requerida, foi observado que:

1. não foram constatadas áreas subutilizadas no imóvel;
2. não foram verificadas no IDE-SISEMA restrições ambientais que restringissem ou vedassem a intervenção requerida;
3. nenhuma das vedações para uso alternativo do solo previstas no art. 38 do Decreto 47.749 de 2019 foram observadas na propriedade em tela;
4. considerando o uso sustentável da propriedade;
5. considerando as medidas mitigadoras estabelecidas neste parecer;

De acordo com a legislação vigente e análise técnica desta solicitação, constata-se ser passível de autorização a área requerida para intervenção ambiental, de forma corretiva, desde que acatadas e cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas, além daquelas estabelecidas pelo órgãos ambientais competentes.

Cabe ressaltar que as taxas de expediente e florestal já foram devidamente quitadas no âmbito do processo, bem como a obrigação da reposição florestal.

5.1- Impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o PIA "Uma vez que já houve a intervenção ambiental, faz-se necessário a análise dos impactos que ocorreram na área a fim de compensá-los. Os principais impactos foram sobre a fauna, diversidade vegetal e solo."

No PIA foram listados os seguintes impactos e medidas mitigadoras:

1- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, houve a diminuição da diversidade vegetal, já que indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal.

2- Supressão espécies protegidas ou imunes de corte: Dentre os indivíduos arbóreos suprimidos, se encontram árvores pertencentes a espécie imune de corte Caryocar brasiliense (Pequizeiro).

Recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore suprimida da espécie Caryocar brasiliense (Pequizeiro)

3- Exposição do solo: a retirada da cobertura vegetal, acarreta na exposição do solo, deixando-o propensões a erosões.

Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área intervinda.

4- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.

Preservação da Reserva Legal da propriedade, a fim que se tenha um ambiente favorável para a fauna.

Dessa forma, deverão ser cumpridas todas as medidas mitigadoras propostas nos estudos ambientais apresentados além de outras determinadas pelo órgão ambiental competente.

5.2- Medidas mitigadoras adicionais:

1. garantir a proteção das áreas de preservação e de reserva lega da propriedade;
2. adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle de processos erosivos;
3. instalar placas indicativas que informem, limites, áreas e finalidades da preservação das áreas de reserva legal e de preservação permanente do imóvel;
4. adotar medidas de prevenção e controle de queimadas / incêndios.

6. CONTROLE PROCESSUAL

À critério da Supervisão Regional.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de o corte ou aproveitamento de 92 (noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas em uma área de **10,00 ha**, com rendimento de 41,8013 m³ de lenha de floresta nativa e 82,1652 m³ de madeira de floresta nativa. Trata-se intervenção ambiental corretiva em área anteriormente antropizada com presença de árvores remanescentes e gramíneas exóticas. A finalidade da intervenção é a atividade de avicultura. De acordo com o requerimento para intervenção ambiental o material lenhoso resultante da intervenção foi destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Execução do PRADA visando a compensação pelo corte de espécie imune (Pequizeiro) e ameaçada (Cedro).

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA na íntegra conforme aprovado pelo órgão ambiental.	Até 01 (um) ano após a emissão da autorização para intervenção ambiental.
2	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico de monitoramento das atividades relacionadas no PRADA	Anualmente, contados a partir da implantação do projeto, por um período de 5 (cinco) anos após a implantação do plantio.
3	Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único.	Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
4	Retificar o CAR do imóvel, especialmente quanto as áreas de Reserva Legal, APP e áreas consolidadas.	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da AIA.
5	Efetuar o cercamento das áreas de Reserva Legal do imóvel com cercas de arame liso (mínimo 04 fios) no sentido de não permitir o acesso de criações de grande porte.	Até 60 (sessenta) dias após a averbação da Reserva Legal no cartório de registro de imóveis competente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Afonso Costa Leite.

MASP: 0436169-7

Nome: Carlos José Brandão.

MASP: 1.155.290-8

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **114300103** e o código CRC **C02CBF67**.

Referência: Processo nº 2100.01.0007441/2024-80

SEI nº 114300103